

**Deliberação do Conselho do EAD 208, de 06 de dezembro de 2016**

*Dispõe sobre os critérios a serem observados para solicitação e análise dos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas sob responsabilidade do EAD.*

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado pelo Conselho do Departamento de Administração em 06 de dezembro de 2016, define os seguintes critérios a serem observados na análise dos pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas sob a responsabilidade do EAD:

**Artigo 1º** - Os alunos ingressantes a partir de 2017 em cursos de graduação da FEA-SP por meio de vestibular, transferência interna, transferência externa ou Graduados, deverão solicitar todos os aproveitamentos de estudos pretendidos num pedido único, a ser entregue no Serviço de Graduação.

§ 1º - O período de recebimento será definido anualmente pela Comissão de Graduação, considerando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de matrícula no curso de graduação da FEA, consideradas também as chamadas subsequentes.

§ 2º - Não serão recebidos pedidos formulados posteriormente ao prazo estipulado pela Comissão de Graduação.

**Artigo 2º** - A solicitação de aproveitamento de estudos deverá ser feita em formulário próprio, retirado no Serviço de Graduação, ou baixado do portal da FEA-SP na Internet, ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas vigentes quando o aluno as cursou, e o original do histórico escolar, no qual se comprove a aprovação das mesmas, ambos carimbados e assinados pela instituição de origem.

§ 1º - Os programas das disciplinas estipuladas no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo, o conteúdo da disciplina, carga horária, bibliografia e critério de avaliação.

§ 2º - Nos casos de transferência interna de cursos de graduação da FEA-SP, os solicitantes estão dispensados de anexar os programas das disciplinas e o histórico escolar.

§ 3º - Não serão recebidos pelo Serviço de Graduação pedidos com documentação incompleta.

**Artigo 3º** - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada no artigo 2º e encaminhá-la ao Departamento de Administração no prazo máximo de dez dias úteis após o encerramento do prazo definido pela Comissão de Graduação.

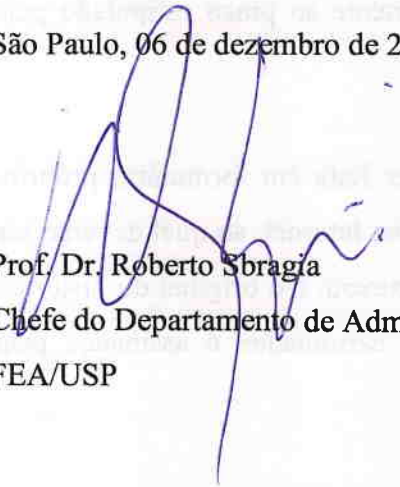
**Artigo 4º** - Todos os pedidos de aproveitamento de estudos do EAD serão encaminhados aos professores responsáveis pelas disciplinas.

**Artigo 5º** - O professor responsável pela disciplina deverá analisar se há compatibilidade de carga horária e conteúdo programático. Em caso negativo, o pedido será indeferido.

**Artigo 6º** - Após concluída a análise dos pedidos, a Secretaria de Graduação deverá encaminhar o resultado para Homologação da Comissão de Graduação da FEA/USP-SP.

**Artigo 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-40/2010.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.



Prof. Dr. Roberto Sbragia  
Chefe do Departamento de Administração  
FEA/USP